CONTRATO Nº 075/2017

- LEI Nº. 10.520/02;
- LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 966 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009;
- PROCESSO ADM. Nº 254/2017 – PREGÃO Nº 044/2017 – EDITAL Nº 056/2017;
- DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM,** Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 65.042.855/0001-20, com sede na Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº. 101, na cidade de Potim, devidamente representada por sua Prefeita Municipal, ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG n° 28.111.140-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 266.064.008-48, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antônio de Oliveira Portes, nº. 485, Apartamento n° 01, Bairro Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa LUIZ ANDRÉ LEITE NETO SUPRIMENTOS ME, inscrita no CNPJ sob n.º 25.165.081/0001-00, com sede na Rua Geni Mendes Machado, n.º 57, Bairro Jardim Piazza di Roma, Sorocaba, S/P, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Luiz André Leite Neto, RG nº 34.416.271-0 e CPF n° 378.872.248-70, na qualidade de vencedora do **Pregão n.º 044/2017**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº **543/2010** e **549/2010**, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O ESF A, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

1.2. - Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1. - Edital do **Pregão nº 044/2017** e seus Anexos;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	CENTRIFUGA LABORATORIAL PARA TUBOS - MÍNIMO DE 04 AMOSTRAS DIGITAL.	UNID	01	BENFER	R$ 1.528,00	R$ 1.528,00
07	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL COM APOIO DE BRAÇO EM AÇO INOXIDÁVEL; TIPO PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL.	UNID	02	RA	R$ 140,00	R$ 280,00
10	CARRO MACA SIMPLES EM AÇO INOXIDÁVEL; COM SUPORTE DE SORO; GRADES LATERAIS E COLCHONETE.	UNID	02	SL	R$ 1.191,00	R$ 2.382,00
11	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS EM ALUMÍNIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 03 LITROS, SEM SUPORTES COM RODÍZIOS E VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO.	UNID	02	GWD	R$ 686,00	R$ 1.372,00
13	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA – EM AÇO / FERRO PINTADO; BRAÇOS FIXOS; PÉS REMOVÍVEIS; ELEVAÇÃO DE PERNAS E SUPORTE DE SORO.	UNID	01	PLIFE	R$ 642,00	R$ 642,00
18	DEA – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO C/ 01 ELETRODO; BATERIA COM MÍNIMO DE 50 CHOQUES E TELA DE ECG.	UNID	02	CMOSDRAKE	R$ 5.278,00	R$ 10.556,00
22	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS) ABERTO / 3 PRATELEIRAS / AÇO INOX.	UNID	01	RA	R$ 1.164,00	R$ 1.164,00
24	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) C/ RESERVATÓRIO.	UNID	01	MKT	R$ 165,00	R$ 165,00
26	ESTADIÔMETRO PORTÁTIL - TIPO TRENA, PORTÁTIL, COMPACTO E C/ MOLA RETRÁTIL P/ MED. DE ESTATURA DE INDIVÍDUOS EM POS. ERETA E VERTICAL, C/ LANÇA DE MEDIÇÃO; CONFECÇÃO EM LAM. DE AÇO INOX AISI-304 QUE POSSIBILITE A HIGIENIZAÇÃO S/ DETERIORAÇÃO DA ESCALA DE MED. GRAVADA; VISOR FRONTAL C/ DIV. DE 1 MM, C/ FAIXA DE IND. MÍN. DE 0 A 210 E C/ ESCALA NUMER. E CADA CENT.; PESO MÁX. APROX. DE 300G.	UNID	02	MD	R$ 93,00	R$ 186,00

28	CRIOCAUTÉRIO - GÁS NITROGÊNIO, COM RODÍZIOS E 5 PONTEIRAS.	UNID	01	NITROSPRAY	R$ 2.681,00	R$ 2.681,00
29	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL.	UNID	01	MCLT	R$ 956,00	R$ 956,00
30	MESA GINECOLÓGICA EM AÇO/FERRO PINTADO; POSIÇÃO DE LEITO MÓVEL.	UNID	02	RA	R$ 544,00	R$ 1.088,00
31	MESA DE MAYO EM AÇO / FERRO PINTADO.	UNID	02	RA	R$ 252,64	R$ 505,28
32	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL.	UNID	02	MD	R$ 481,00	R$ 962,00
33	ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO EM TECIDO ALGODÃO E BRAÇADEIRA FECHO VELCRO.	UNID	02	PREMIUM	R$ 80,00	R$ 160,00
38	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL PARA OBESOS.	UNID	01	MCLT	R$ 1.076,00	R$ 1.076,00
41	DERMATOSCÓPIO C/ AUMENTO DE 10X E ILUMINAÇÃO LED.	UNID	02	MKT	R$ 948,00	R$ 1.896,00
42	CENTRO DE NEBULIZAÇÃO C/ MÍNIMO DE 04 SAÍDAS E MÍNIMO DE ¼ DE HP.	UNID	01	INALAMED	R$ 1.105,00	R$ 1.105,00
					TOTAL:	**R$ 29.050,28**

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. - A Ordem de entrega será imediata e o prazo da entrega inicia-se após a emissão da Ordem de Entrega que será expedida após a assinatura do contrato.

2.1.1. - A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida ao Setor de Compras, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fax (12) 3112-9200 e/ou por meio do e-mail: compras@potim.sp.gov.br no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

2.1.2. - O recebimento do instrumento de compra fica condicionado a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal nos termos do item **6.2.2**;

2.1.3. - Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

2.2. - O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/93 e suas alterações vigentes.

2.3. - O prazo máximo de entrega do material é de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Entrega.

2.3.1. - A entrega será em Potim no endereço indicado na Ordem de Entrega.

2.4. - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. - O preço a ser pago é de **R$ 3.323,00 (três mil, trezentos e vinte e três reais)**.

4.2. - O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Divisão de Saúde

Dotação: 0206 – Divisão de Saúde
020601 – Coordenação em Saúde

10.301.0017.1048 – Investimento na Saúde
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha 262 – Fonte de Recurso: 05 – Convênios Federais

4.3. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico pelo recebimento dos materiais – Diretor ou Chefe do Setor Solicitante e anuência do Setor de Compras, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3.1. - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos / serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.4. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

4.4.1. - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. - Cumprir as condições previstas no Edital do ***Pregão nº 044/2017*** e em sua proposta.

5.2. - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. - Responsabilizar-se pela entrega, instalação e configuração do(s) equipamentos(s) no endereço indicado na Ordem de Entrega.

5.4. - Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3. - Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4. - Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. - Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.2. - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2.1. - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do veículo ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

8.2.2. - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato:

a) quando o atraso na entrega do veículo ultrapassar 15 dias da data que deveria ser entregue o objeto.

8.3. - A **CONTRATADA** está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

8.3.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3.2 - Conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, o instrumento contratual poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3.2.1. A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3.2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. - Fica designado o servidor **Leandro Augusto Marcondes Pinto**, Assessor de Ações em Saúde, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferencia dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Aparecida/SP.

10.2. - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Potim, em 24 de agosto de 2017.

_____

ÉRICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

_____

LUIZ ANDRÉ LEITE NETO SUPRIMENTOS ME
LUIZ ANDRÉ LEITE NETO
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ RG nº:

_____ RG nº:

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
CONTRATADO: LUIZ ANDRÉ LEITE NETO SUPRIMENTOS ME
CONTRATO Nº: 075/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O ESF A, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

NOME	Erica Soler Santos de Oliveira
CARGO	Prefeita Municipal
RG Nº	28.111.140-6
ENDEREÇO (*)	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
TELEFONE	(12) 3112.9200
E-MAIL	gabinete@potim.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	Cleber Gonçalves
CARGO	Diretor de Administração e Finanças
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
TELEFONE E FAX	(12) 3112.9200
E-MAIL	gabinete@potim.sp.gov.br

Potim, 24 de agosto de 2017.

RESPONSÁVEL: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
CONTRATADO: LUIZ ANDRÉ LEITE NETO SUPRIMENTOS ME
CONTRATO Nº: 075/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O ESF A, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Potim, 24 de agosto de 2017.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUIZ ANDRÉ LEITE NETO SUPRIMENTOS ME
LUIZ ANDRÉ LEITE NETO
CONTRATADA